



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1121/2022, de 21 de dezembro de 2022.

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Medianeira, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o, Prefeito em Exercício, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Medianeira, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem, pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas caso não opte pela reserva de vagas.

§ 2º A relação dos candidatos inscritos na condição de pretos ou pardos será divulgada no endereço eletrônico da banca organizadora do concurso público e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Medianeira.

§ 3º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público para o qual o candidato se inscreveu, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 4º O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos pretos e pardos, após a inscrição, será convocado a participar de entrevista com a Comissão de Avaliação, sob a responsabilidade da banca examinadora do concurso público e designada no respectivo Edital, a qual irá emitir parecer quanto à veracidade da autodeclaração de cor ou raça, considerando o candidato enquadrado ou não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda.

§ 5º A entrevista será realizada na cidade de Medianeira ou de forma virtual.

§ 6º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 7º O processo de verificação da falsidade da declaração poderá ser iniciado a qualquer tempo por provocação ou de ofício.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 8º O parecer da Comissão de Avaliação quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

I - a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; e
II - o fenótipo do candidato verificado pessoalmente ou virtualmente pelos componentes da Comissão de Avaliação.

§ 9º O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

I - não comparecer à entrevista designada; ou

II - quando a maioria dos integrantes da Comissão de Avaliação considerar que o candidato não possui características físicas mínimas para ser considerado preto ou pardo.

§ 10. O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda pela maioria dos integrantes da Comissão de Avaliação será eliminado da lista de classificação de candidatos pretos e pardos, permanecendo classificado na lista de ampla concorrência, salvo se configurado o disposto no parágrafo sexto deste artigo.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º A Divisão de Recursos Humanos será responsável pelo acompanhamento e avaliação do disposto nesta Lei, nos moldes previstos no art. 59 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 6º Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2022.

Evandro Rohling Mees
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA PARA PUBLICAÇÃO

LEI nº 2021/2022 – Data 21/12/2022, publicada no Diário Oficial do Município, Edição 2704 do dia 22/12/2022, pág. 09 e 10.

Onde se lê:

LEI 2021

Leia-se:

LEI 1121

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de dezembro de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito